



**ATA DA QUARTA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE  
À CONCORRÊNCIA 03/2010**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Maria Regina Corradi Cruz e a Sra. Suely Darlene da Silva, sob a presidência da primeira, para divulgação do resultado de julgamento das propostas relativas a esta licitação, Concorrência 03/2010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia destinados a obras e instalações no complexo da antiga Escola de Engenharia da UFMG, a fim de abrigar o Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte-MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, ofício TRT/DSE/288/10, juntado aos autos fl. 504. Informa, em síntese, o referido parecer, que analisando as três propostas, constatou-se que algumas continham preços, em seus itens, ligeiramente discrepantes daqueles orçados por este Regional, sendo que “a proposta, com menor preço, aplicou um desconto de 30%, resultando numa redução no valor global de 30%; a 2ª apresentou pequenos descontos que proporcionou um preço global inferior na ordem de 4,67% e a 3ª um desconto geral na ordem de 3,50%, proporcionou um preço global inferior ao estimado na ordem de grandeza de 3,50%”. Segue afirmando que na proposta de menor valor, em todos os itens, houve preços unitários com redução de 30%, o que preocupa muito, “contudo, no caso específico, verificada a estrutura da empreiteira, única com sede e escritório em Belo Horizonte, entendemos que poderão ser seus preços condizentes com os projetos, sendo o preço global compatível e realizável (...)”. Aduz ainda, que analisando as documentações que instruem as propostas, quanto às análises técnicas, em igualdade de condições, todas cumpriram, sem restrições, os requisitos para obtenção de sua convalidação técnica de engenharia. Conclui finalmente, que conforme documentação apresentada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

“o parecer técnico direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação por empreitada global, por execução indireta, o escritório C&P Arquitetura Ltda.”. Assim sendo, resolveu esta Comissão acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93 resolveu, ainda, declarar vencedora desta licitação, tipo MENOR PREÇO, a empresa C & P ARQUITETURA LTDA., pelo valor global de R\$ 555.345,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quarenta e cinco reais), após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e no site deste Regional. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

**Áurea Coutens de Menezes**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Maria Regina Corradi Cruz**  
Membro

**Suely Darlene da Silva**  
Membro